



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2023

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe ***“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a inclusão de despesas no Orçamento vigente.”***

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 407/2023-GPE, datado de 26 de setembro de 2023, encaminhou a proposição em análise, “o objetivo da abertura do presente crédito adicional é criar o elemento de despesa 3.3.90.37.00 no projeto/atividade 2.21100.002.04.122.0002.2094 – Manutenção do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas, para cobertura de despesas relacionadas ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a empresa que presta serviços de arquitetura, engenharia (projetos de Topografia, Geotécnica, Infraestrutura, Sinalização Vertical, Horizontal e Turística, Edificações, Orçamentos, Ensaios, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Públicas e Atividades Relativas a Licenciamentos, Análises, Estudos e Fiscalização na Área Ambiental).

Se faz necessário pois ao analisar o contrato foi constatado que a empresa presta diversos serviços diferentes dentro do mesmo contrato, sendo assim, necessário que cada serviço seja pago no seu devido elemento de despesa atendendo assim as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.”

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**



Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional:

*“Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica, da Lei Orçamentária do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.



### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 02 de outubro de 2023.


#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


  
**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

  
**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Silvane Givisiez**  
RelatoR



**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

  
**Wellington Gomes Ramos**  
PRESIDENTE

**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Nivaldo Antônio da Silva**  
RELATOR

